

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA LOJAS AMERICANAS S.A.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O objetivo deste regimento interno ("**Regimento**") é regular: a) o funcionamento do Conselho Fiscal de Lojas Americanas S.A. ("**Companhia**"); b) os direitos e deveres dos membros do Conselho Fiscal; e c) o relacionamento do Conselho Fiscal com o Conselho de Administração, a Diretoria, Comitês de Assessoramento e auditores independentes da Companhia.

1.2. Este Regimento dispõe, dentre outros, sobre: a) a missão do Conselho Fiscal; b) os princípios e políticas básicos de governança corporativa que regerão a atuação do Conselho Fiscal; e c) os procedimentos necessários ao funcionamento do Conselho Fiscal.

2. COMPETÊNCIA

2.1. O Conselho Fiscal é órgão independente da administração da Companhia, fiscalizador dos atos de gestão administrativa.

2.2. O Conselho Fiscal deve atuar de forma a proteger o patrimônio e os interesses da Companhia, fiscalizando e solicitando aos órgãos da administração da Companhia informações e esclarecimentos relacionados com a sua função fiscalizadora.

2.3. O Conselho Fiscal tem sua competência fixada na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**"), no Estatuto Social da Companhia e, ainda, nas demais normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis, tendo como atribuições: a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores, e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; c) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, transformação, incorporação, fusão ou cisão; d) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia; e) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês a convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias Gerais as matérias que considerar necessárias; f) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia; g) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; h) requisitar a presença de Auditores Independentes da Companhia nas reuniões, para eventuais esclarecimentos quanto aos demonstrativos financeiros e pareceres; i) exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam; j) verificar, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 308/99, se os auditores independentes indicados pela Administração da Companhia preenchem os requisitos previstos nos artigos 27 e 28 da referida instrução, inclusive em caso de substituição, quando for o caso; e k) recomendar ao Conselho de

Administração a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições.

2.4. A função, as atribuições e poderes conferidos pela lei aos membros do Conselho Fiscal são indelegáveis, não podendo ser outorgados a outro órgão da Companhia.

3. FUNCIONAMENTO E COMPOSIÇÃO

3.1. **Composição.** O Conselho Fiscal da Companhia funcionará de modo não permanente e será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes (“**Conselheiros**”). A eleição dos Conselheiros será feita em Assembleia Geral, sempre que solicitada a instalação do Conselho Fiscal, sendo permitida a reeleição.

3.2. **Presidente do Conselho Fiscal.** O Conselho Fiscal elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente, com, pelo menos, o voto favorável da maioria dos conselheiros, que convocará e conduzirá as reuniões. Na hipótese de empate na eleição do Presidente do Conselho Fiscal, será eleito o membro com maior número de mandatos no Conselho Fiscal da Companhia.

3.3. **Substituição.** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências, impedimento ou vacância, pelo respectivo suplente, até que cesse a ausência e/ou impedimento temporário do membro titular.

3.3.1. O Presidente deverá ser informado da substituição de membro titular pelo seu respectivo suplente, por meio de comunicação escrita enviada pelo membro titular ou pelo respectivo suplente até o momento da instalação da reunião. Da mesma forma, o Presidente deverá ser prontamente informado quando o membro titular reassumir suas funções.

3.3.2. No caso de renúncia do cargo, falecimento ou impedimento permanente, será o membro efetivo do Conselho Fiscal substituído pelo seu respectivo suplente, até que seja eleito o novo membro, respeitada a legislação vigente.

3.4. **Secretário Executivo.** O Conselho Fiscal poderá, se entender conveniente, ter um(a) Secretário(a) Executivo(a), o qual será indicado pelo próprio Conselho Fiscal e escolhido dentre os conselheiros ou não.

4. MANDATO

4.1. Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, terão mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos pelo mesmo prazo, conforme estipula o artigo 161, parágrafo 6º da Lei das S.A.

5. REQUISITOS

5.1 **Requisitos para o Cargo.** São requisitos para o exercício do cargo de Conselheiro: a) ser pessoa natural, residente no País; b) ter reputação ilibada; c) não ser ou estar impedido para o exercício do cargo; d) não ter sido condenado pela prática de crime ou contravenção; e) não ser membro de órgãos de administração e/ou empregado da Companhia ou de controlada ou empresa do mesmo grupo; f) não ser cônjuge e parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia,

de controlada ou empresa do mesmo grupo; f) ser diplomado em curso de nível universitário ou ter exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro; e g) estar apto a analisar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras

5.1.1. Não poderão ser eleitas como membros do Conselho Fiscal da Companhia, nos termos dos artigos 147 e 162 da Lei das S.A., as pessoas que sejam: (a) membros de órgãos da Administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador da Companhia; (b) pessoas impedidas por lei especial, ou que tenham sido condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e (c) pessoas declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

5.1.2. Será nula de pleno direito a designação ou indicação, para membros efetivos ou suplentes do Conselho Fiscal, de pessoas que incorram em quaisquer das hipóteses de incompatibilidade previstas no item 5.1.1 acima.

5.1.3. Perderá automaticamente o mandato o membro efetivo ou suplente do Conselho Fiscal que vier a se enquadrar em quaisquer das hipóteses de incompatibilidade previstas no item 5.1.1 acima.

5.2. **Dados Cadastrais.** Os Conselheiros deverão manter seus dados pessoais atualizados junto à Companhia; fornecer cópia da Carteira de Identidade, do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e do Curriculum Vitae; e, ainda, prestar as declarações exigidas pelo Estatuto Social e pela legislação e regulamentação vigentes.

6. INVESTIDURA

6.1. **Investidura.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura (i) do Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal, e (ii) do Termo de adesão ao Código de Ética e Conduta e Política de Divulgação e Uso de Informações e Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

6.2. **Valores Mobiliários.** Os membros do Conselho Fiscal deverão comunicar à Companhia, na data da investidura no cargo, (a) a quantidade de ações, por espécie e classe, e a quantidade e características de outros valores mobiliários de emissão da Companhia e de sociedades controladoras, controladas, que sejam (i) de propriedade de membro do Conselho Fiscal, (ii) de propriedade de seu (sua) cônjuge, (iii) de propriedade de seu (sua) companheiro(a), e (iv) de propriedade de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda; (b) a identidade da companhia emissora; e (c) a forma de aquisição ou alienação, preço e data das operações. Tal comunicação deverá abranger derivativos e quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de sociedades controladas ou controladoras, nestes últimos casos, desde que se trate de companhia aberta.

6.2.1. Adicionalmente, qualquer alteração nas informações prestadas pelos membros do Conselho Fiscal em observação a cláusula 6.2 acima deverá ser comunicada à Companhia até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao evento modificativo.

7. REUNIÕES

7.1. **Periodicidade**. O Conselho Fiscal reúne-se, em caráter ordinário, trimestralmente, em datas e locais a serem estabelecidos na primeira reunião anual e, extraordinariamente, sempre que necessário.

7.1.1. As reuniões serão realizadas na sede da Companhia, ou em qualquer local onde a Companhia tenha operações, presencialmente, por teleconferência ou videoconferência.

7.1.2. As reuniões serão instaladas desde que presentes a maioria dos seus membros, pelo seu Presidente ou por quem estiver lhe fazendo as vezes.

7.2. **Convocação**. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar as reuniões extraordinárias, fixar a respectiva ordem do dia e decidir a forma de realização das reuniões: se presenciais ou virtuais. A convocação também poderá ser feita também por qualquer membro da Diretoria da Companhia, observadas as disposições a seguir.

7.2.1. A convocação será feita por meio de notificação escrita enviada a cada um dos demais membros, seja por e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 3 dias úteis, com indicação do dia, hora, local e ordem do dia, acrescida, sempre que possível da documentação de suporte às matérias objeto da pauta.

7.2.2. Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal, em que as matérias requererem caráter de urgência, a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para a convocação prevista no item 7.2.1 poderá ser dispensada, podendo o Presidente convocar a reunião com 24 horas de antecedência;

7.2.3. A antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para a convocação prevista no item 7.2.1 também poderá ser dispensada em qualquer reunião na qual esteja presente a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

7.3. **Quorum de Instalação**. O Conselho Fiscal reunir-se-á com um mínimo de 2 (dois) Conselheiros (na hipótese de eleição de 3 membros para o Conselho Fiscal) ou 3 (três) Conselheiros (na hipótese de eleição de mais de 3 membros para o Conselho Fiscal).

7.4. **Inclusão de Assuntos**. Antes da realização da reunião do Conselho Fiscal, qualquer membro poderá propor ao Presidente a inclusão de novo item na ordem do dia com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da reunião. A decisão de aceitar ou não a inclusão deste novo item deverá ser tomada pela unanimidade dos membros.

7.5. **Conflito de Interesses**. É vedado aos membros do Conselho Fiscal participar de quaisquer discussões ou reuniões em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

7.5.1. O membro do Conselho Fiscal que tiver interesse conflitante com o da Companhia deverá manifestar, tempestivamente, o seu conflito de interesses ou interesse particular aos demais membros do Conselho Fiscal.

7.5.2. Na hipótese de o membro que tiver interesse conflitante com o da Companhia não cumprir com a obrigação estabelecida no item 7.5.1 acima, os demais membros do Conselho Fiscal, caso tenham conhecimento, deverão cumpri-la.

7.5.3. Em quaisquer uma das situações explicitadas nos itens 7.5.1 e 7.5.2 acima, tão logo seja identificado o conflito de interesses a um tema específico, o membro conflitado deverá se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações sobre o assunto.

7.5.4. O afastamento temporário do membro conflitado será registrado em ata, que conterà a natureza e a extensão do conflito e/ou interesse.

7.6. **Adiamento de Deliberação.** Mediante deliberação favorável, por maioria, o Presidente do Conselho Fiscal poderá adiar a apresentação e/ou a deliberação de determinada matéria pelo prazo necessário a que todos os membros tenham acesso às informações e aos documentos relativos a esta matéria.

7.7. **Votação.** Após o debate das matérias, o Presidente as colocará em votação, proclamando-se, em seguida, o resultado e consignando-se na respectiva ata o resultado da votação e a identificação dos eventuais votos divergentes e/ou votos convergentes com ressalva. No caso de empate na votação de deliberação, deverá ser observado o voto de minerva do Presidente do Conselho Fiscal.

7.8. **Participação em Reuniões.** Somente os Conselheiros efetivos e, na ausência de algum deles, seu respectivo suplente, o Secretário, membros da Administração e outros membros da Companhia que poderão assessorar a Administração nas reuniões estão autorizados a participar das reuniões do Conselho Fiscal.

7.9. **Parecer.** A critério de seus membros, o Conselho Fiscal poderá optar por apresentar parecer sem realização formal de reunião. Neste caso, os membros do Conselho Fiscal deverão receber os documentos e informações necessárias e apresentar parecer por escrito. Esse procedimento não se aplica à reunião ordinária, cuja realização é obrigatória.

7.10. **Ata.** Competirá ao Secretário, ou na sua ausência por quem vier a ser indicado pelo Presidente do Conselho Fiscal, a lavratura das atas das reuniões do Conselho Fiscal nos livros da Companhia, bem como a coleta das assinaturas de todos os conselheiros nas referidas atas.

7.10.1. Para cada reunião será lavrada ata, contendo data, local, nome dos membros da mesa, dos Conselheiros e demais presentes, registros em geral, deliberações tomadas, votos dos Conselheiros, dissidentes ou não, e as justificativas de voto, conforme abaixo descrito.

7.10.2. Antes de encerrada a votação e da proclamação do resultado, qualquer Conselheiro que já tenha proferido seu voto poderá requerer ao Presidente o registro da

reconsideração do voto, consignando-se na Ata esta circunstância e o novo voto proferido.

7.10.3. As atas das reuniões deverão ser assinadas pelos membros do Conselho Fiscal (i) no término da reunião ou (ii) na reunião subsequente.

7.10.4. As atas, pareceres e seus respectivos anexos, estes últimos rubricados pelo Presidente e pelo Secretário da reunião, bem como os demais documentos elaborados pelos Conselheiros, ficam arquivados na sede social da Companhia, e, quando exigido pela regulamentação aplicável, a eles será dada publicidade através dos sistemas da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

8. ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

8.1. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal: a) presidir as reuniões do Conselho Fiscal; b) avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões, incluindo na pauta aqueles a serem deliberados, levando em consideração as seguintes prioridades: (1) urgência ou prazo de decisão; (2) assuntos não examinados ou deliberados em reunião anterior e (3) assuntos ordinários; c) orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões; d) autorizar a deliberação de matérias não incluídas na pauta de reunião, observada a cláusula 7.4 deste Regimento; e) encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho Fiscal; f) autorizar, consultados os demais membros, a presença, nas reuniões, durante o tempo estritamente necessário, de pessoas que, por si ou por órgãos que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta; g) cumprir e fazer cumprir o Regimento e as demais disposições legais ou regulamentares aplicáveis ao funcionamento deste Conselho Fiscal; h) assinar a correspondência oficial do Conselho Fiscal e representar o Conselho Fiscal nas reuniões onde seja chamado a participar por disposição legal ou a requerimento de qualquer outro órgão da Sociedade (sem prejuízo da faculdade garantida a todos os membros do Conselho Fiscal de assistirem às reuniões do conselho de administração ou da diretoria em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar, nos termos do §3º do artigo 163 da Lei das S.A.); i) nomear um Secretário e supervisionar os seus trabalhos; e j) indicar à Companhia, de comum acordo com os demais membros do Conselho Fiscal, o membro que comparecerá nas assembleias gerais com até 5 (cinco) dias de antecedência da data da realização da assembleia.

9. ATRIBUIÇÕES DE TODOS OS MEMBROS

9.1. Compete aos Conselheiros: a) comparecer às reuniões do Conselho Fiscal e, caso contrário, informar ao Presidente, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da reunião, ou tão logo quanto possível, caso a reunião tenha sido convocada com prazo inferior, para que seu suplente seja convocado tempestivamente; b) emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas para exame; c) tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação; d) apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou, se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso; e) solicitar aos órgãos da administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, desde que relacionados à sua função fiscalizadora; f) solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos; g) exercer as atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal; e h) informar, sempre que

solicitado ou conforme prazo legal, as modificações em suas posições acionárias, conforme cláusula 6.2 acima.

10. ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

10.1. Compete ao Secretário: a) acompanhar os trabalhos, posicionando o Presidente do Conselho Fiscal sobre a evolução das atividades; b) providenciar a logística completa para as reuniões; c) registrar formalmente as reuniões; e d) arquivar internamente todas as atas das reuniões do Conselho Fiscal, os pareceres e toda a documentação que embasar as reuniões.

11. DA REMUNERAÇÃO

11.1. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, nos termos da lei.

12. POLÍTICAS DE REEMBOLSO DE DESPESAS

12.1. Aos conselheiros efetivos e/ou suplentes serão aplicadas as políticas de viagens, alimentação e estada, quando a serviço, conforme abaixo:

12.1.1. As reservas de passagens aéreas serão efetuadas pela Companhia, que providenciará contato com os conselheiros para definir datas e horários de voos, cujos bilhetes serão expedidos de acordo com a política da Companhia.

12.1.2. As solicitações de passagens devem ocorrer tão logo haja convocação da reunião, a fim de que seja possível adquirir os bilhetes com preços mais vantajosos para a Companhia.

12.1.3. Excepcionalmente, quando a situação justificar e com prévia autorização da Companhia, os membros do Conselho Fiscal poderão optar por adquirir os bilhetes por conta própria e solicitar o reembolso da despesa correspondente à Companhia, apresentando o ticket ou recibo de emissão de bilhete para a devida comprovação. O ressarcimento ocorrerá em até 30 dias da apresentação dos comprovantes.

12.1.4. Havendo necessidade de pernoite, a Companhia providenciará as reservas em hotel na cidade onde ocorrer o evento.

13. DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

13.1. Direitos e Deveres. O Conselheiro exercerá as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferem, com observância estrita do conteúdo deste Regimento e do disposto nos artigos 153 a 156 da Lei das S.A. e devem: a) exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da Companhia; b) servir com lealdade a Companhia e manter sigilo sobre os seus negócios; c) guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo; d) reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender as convocações de reuniões do Conselho Fiscal, tendo como base o calendário previamente divulgado; e) ter à sua disposição cópias das Atas das reuniões do Conselho de Administração ou Diretoria, que tratem das matérias relacionadas às atribuições do Conselho Fiscal, relatórios contábeis ou financeiros, além de esclarecimentos e informações; f)

quando solicitados, assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, dando o suporte e fundamentação necessários às decisões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso; g) assistir às reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar; e h) comparecer, pelo menos um deles, às Assembleias Gerais e responder aos pedidos de informações formuladas pelos acionistas.

13.2. **Responsabilidade.** Os membros do Conselho Fiscal responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto Social da Companhia.

13.2.1. O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

13.2.2. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicar aos órgãos da Administração e à Assembleia Geral.

13.3. **Vedações.** É vedado aos Conselheiros: a) tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes; b) receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo; c) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia ou suas controladas, coligadas ou subsidiárias integrais, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo; d) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia; e) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tencione adquirir; f) valer-se da informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem, mediante compra ou venda de valores mobiliários; g) intervir em operações que tenham interesse conflitante com a Companhia, devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata; e h) participar direta ou indiretamente da negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia durante períodos de blackout, ou baseado em informação privilegiada nos termos da ICVM Nº 358/02, conforme disposto na Política de Divulgação e Uso de Informações e Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. **Conflito.** As regras constantes neste Regimento deverão refletir o contido no Estatuto Social da Companhia e não poderão estar em conflito com as disposições nele contidas ou com a legislação aplicável. Em qualquer hipótese de conflito entre o Regimento e o Estatuto Social ou legislação aplicável, prevalecerá o Estatuto Social ou a legislação aplicável, conforme o caso.

14.2. **Vigência.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal, sendo válido pelo prazo de um ano, podendo ser renovado na hipótese de nova instalação do Conselho Fiscal.

14.3. **Aplicabilidade.** Uma vez aprovado este Regimento, ele será observado imediatamente pelos membros do Conselho Fiscal.

14.4. **Omissões.** Eventuais omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho Fiscal, na forma da lei e do Estatuto Social.